



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 781, DE 06 DE AGOSTO DE 2003

“Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências”.

VERA REGINA DALCIN BAUR, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a presente data, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - se pagos integralmente, até 30 de setembro de 2003, com isenção total de multas e demais acréscimos legais;

II - se pagos parceladamente, em até 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de Agosto de 2003, com desconto de 50% na multa e demais acréscimos devidos.

Parágrafo Único - Os débitos não parcelados na forma do inciso II, poderão continuar gozando do benefício, usufruindo do parcelamento em tantas prestações quantos forem os meses restantes do ano corrente.

Art. 2º - Os benefícios previstos nesta lei independem da formalização de requerimento por parte do contribuinte, exceção feita aqueles em fase de execução fiscal, considerando-se automaticamente concedidos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos por esta lei, voltando a vigir os valores atuais de lançamentos.

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 06 DE AGOSTO DE 2003.

Vera Regina Dalcin Baur
VERA REGINA DALCIN BAUR
PREFEITA MUNICIPAL